



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

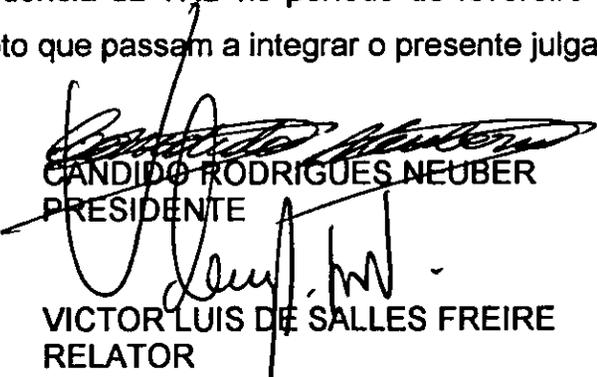
Processo nº. : 13706.000036/92-80  
Recurso nº. : 11.811  
Matéria: : PIS/FATURAMENTO - EX: 1987  
Recorrente : AEROPARTES - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.  
Recorrida : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ  
Sessão de : 12 de dezembro de 1997  
Acórdão nº. : 103-19.130

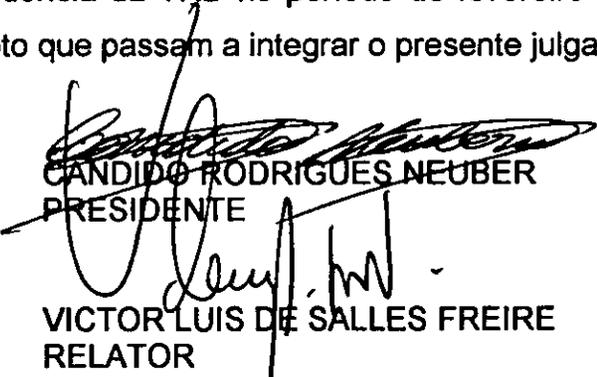
Lançamento Decorrente - PIS/Faturamento - Exercício de 1987 - Na confirmação do lançamento matriz sob discussão confirma-se o pertinente decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Exclui-se a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AEROPARTES - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM: **16 JAN 1998**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES E NEICYR DE ALMEIDA. Ausente a Conselheira RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13706.000036/92-80  
Acórdão nº. : 103-19.130

Recurso nº. : 11.811  
Recorrente : AEROPARTES - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.

## RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao PIS/Faturamento do exercício de 1987.

A decisão monocrática, escudada no provimento parcial da impugnação apresentada contra o lançamento matriz, por igual proveu a impugnação formulada nestes autos para o devido e necessário ajuste do mesmo.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência de certa parte do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13706.000036/92-80  
Acórdão nº. : 103-19.130

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

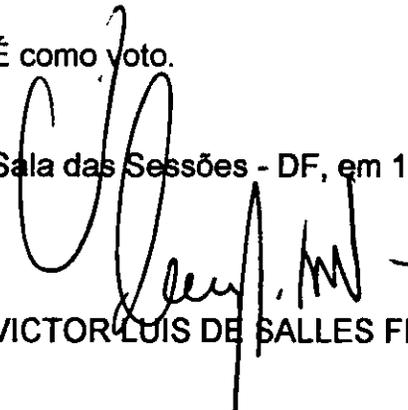
O apelo é tempestivo.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-19.111 que no âmbito do lançamento maior desacolheu o recurso do contribuinte para o efeito de manter o lançamento matriz remanescente, por igual fica desacolhido o apelo aqui versado.

Apenas se procederá à exclusão da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 12 de dezembro de 1997

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE